



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2019

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E A CENTRAL DE AMBULÂNCIA.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF/MF nº 019.880.818-66 e RG nº 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**GUSTAVO PAVANELLI ME**”, inscrita no CNPJ/MF nº 11.336.057/0001-82, situada à Avenida Manoel Martins Fontes, nº 950, Bairro Colina Verde, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, CEP 14887-392, telefone (16) 3202 0500, e-mail: comercial2@practicegases.com.br, neste ato representada pelo senhor **GUSTAVO PAVANELLI**, portador do CPF/MF nº 149.477.828-97 e RG nº 26.454.730-5, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo SA/DL nº 110/2019, compromete-se a fornecer, parcelada e continuamente oxigênio medicinal, através de com recargas em cilindros móveis com capacidade para armazenamento de 10, 2 à 4 e 0,60 à 1 m³.

1.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, em regime de comodato, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, cilindros móveis para o armazenamento do oxigênio medicinal, nas seguintes conformidades:

| Capacidade | Quantidade Estimada de Cilindros |
|---|----------------------------------|
| Cilindros com capacidade de 10m ³ | 13 |
| Cilindros com capacidade de 2m ³ a 4m ³ | 25 |
| Cilindros com capacidade de 0,60 à 1m ³ | 40 |

1.3 - Os cilindros fornecidos em comodato deverão atender às normas técnicas pertinentes, devendo obrigatoriamente estar dentro do prazo de validade, equipado com válvula reguladora de pressão e fluxometro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 - O objeto deste ajuste deverá ser entregue de forma parcelada, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



2.2 – Entrega dos produtos serão de acordo com as necessidades de consumo do Pronto Socorro Municipal situado na Rua Jeremias de Paula Eduardo, nº 2287 e da Central de Ambulância situado na Avenida Comendador Castro Ribeiro, nº 50 – Fundos, com as seguintes quantidades totais estimadas:

| Capacidade | Quantidade estimada (m ³) |
|---|---------------------------------------|
| Recarga Cilindros com capacidade 10 m ³ | 1.250m ³ |
| Recarga Cilindros com capacidade de 2m ³ a 4m ³ | 350m ³ |
| Recarga Cilindros com capacidade de 0,60 á 1m ³ | 450 m ³ |

2.3 - Os cilindros deverão ser instalados, com despesas por conta da **CONTRATADA**, inclusive os acessórios necessários para a instalação, em local reservado e apropriado, no Pronto Socorro Municipal e na Central de Ambulância.

2.4 - Só serão emitidos atestados de recebimento se os produtos entreguem estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos.

2.5 - Os responsáveis pelas seções administrativas da **CONTRATANTE** promoverão o recebimento do objeto deste contrato, através de ampla conferência das especificações e quantidades dos produtos recebidos.

2.6 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pelo fornecimento ajustado, a **CONTRATADA** receberá os seguintes valores unitários (por metro cúbico):

| Item | Descrição | Un. | Qtd estimada | Marca | R\$ Unitário | R\$ Subtotal |
|------|---|----------------|--------------|----------------|--------------|--------------|
| 1 | Recarga de oxigênio medicinal, cilindros com capacidade de 10 m ³ , conforme regras estabelecidas no Edital nº 86/2019 e seus anexos. | m ³ | 1.250 | Practice Gases | 7,90 | 9.875,00 |
| 2 | Recarga de oxigênio medicinal, em cilindros com capacidade de 2m ³ a 4m ³ , conforme regras estabelecidas no Edital nº 86/2019 e seus anexos. | m ³ | 350 | Practice Gases | 19,90 | 6.965,00 |
| 3 | Recarga de oxigênio medicinal, em cilindros de com capacidade de 0,60 a 1m ³ , conforme regras | m ³ | 450 | Practice Gases | 39,99 | 17.995,50 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



| | | | | | |
|---|--|--|--|--|------------------|
| estabelecidas no Edital nº 86/2019 e seus anexos. | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | 34.835,50 |

3.2 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os valores sem qualquer reajuste ou correção monetária, totalizando ao final das obrigações a importância de **R\$ 34.835,50 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do valor de cada fornecimento realizado pela **CONTRATADA**, será processado, impreterivelmente, no 10º (décimo) dia subsequente ao da entrega dos produtos.

4.1.1 – A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A duração deste termo é de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura.

5.2 - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução das obrigações derivadas deste ajuste serão suportadas com os recursos próprios com as seguintes classificações contábeis:

02.07.01.00.10.122.0020.2.039.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 249



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Pregão nº 69/2019, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 13 de novembro de 2019.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

GUSTAVO PAVANELLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0